



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4232, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E REFERENDA INTEGRALMENTE A APLICAÇÃO DA BANDEIRA PRETA CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*";

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a Classificação da Região 22 – Bagé/RS, na qual está inserido o Município de Candiota, fora classificada em **bandeira preta**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONSIDERANDO** a decisão veiculada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em suspender temporariamente a cogestão regional, a partir deste sábado (27/2), e de antecipar a vigência do mapa da 43ª rodada do modelo de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** todas as regiões do Rio Grande do Sul deverão seguir os protocolos de bandeira preta pelo menos até 07 de março;

**CONSIDERANDO** as medidas anunciadas pelo Governador Eduardo Leite na quinta-feira (25/2), diante do crescimento exponencial de contágio de coronavírus e do pico de internações em leitos hospitalares, o que já levou ao esgotamento de UTIs em algumas regiões do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envidar esforços, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a fazer-se cumprir os protocolos rígidos e as regras sanitárias, para conter a aceleração da propagação do vírus da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.771, publicado no dia 26 de fevereiro de 2021, o qual determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter **extraordinário e temporário**, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

**CONSIDERANDO** a medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5019964-94.2021.8.21.00001/RS, a qual determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto vigente a decretação de bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado-RS, independentemente de eventual flexibilização dos protocolos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Candiota/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Ficam ratificadas as medidas emergenciais e extraordinárias, referentes à **bandeira preta**, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Candiota até 07 de março de 2021.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas, enquanto vigente a decretação de bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado-RS, independentemente de eventual flexibilização dos protocolos, em cumprimento à medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5019964-94.2021.8.21.00001/RS.

**Art. 4º** Todas as demais alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a Bandeira Preta, fazem parte integrante do presente Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 1º de março de 2021.



**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.



**FABRÍCIO MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**